

**CONTRATO N° 43/2019** 

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E O SR. MARIBALDO LIMA DE ARAGÃO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Fabio Silva Andrade**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE e do outro lado, o SR. **MARIBALDO LIMA DE ARAGÃO**, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Neto, nº 137, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CPF nº 574.893.865-00 e RG Nº 1.950.890 2ª VIA SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Praça Ana Rosa, Nº 388, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, para funcionamento da Biblioteca deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o CONTRATANTE se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



# CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2019:

UO - 00401 Secretaria Munic. de Educação, Cult, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cult, Esporte, Lazer e Turismo - Elemento de Despesas: 3390.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - Fr: 1111.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

AO LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O CONTRATANTE desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos vinculados do Governo Federal e Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Outubro de 2019.



FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

Maribald simon de Aragan

LOCADOR

LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**